



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº. 01 / 2017.

CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LECENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE REFERENTE AO UM MÓDULO OU POR COMPLETO DO AGPORTAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8666).

VIII. DA QUALIFICAÇÃO:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça: Padre Manoel de Oliveira, Térreo nº 864, inscrita no CNPJ nº 14.862.038/0001-88, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho (Fundo Municipal de Assistência Social) doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora **MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO** portadora da carteira de identidade nº 563.676 SSP/SE e CPF nº 199.203.345-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 04.497.198/0001-11, com sede na Rua: São Cristovão, Nº 1.514, bairro: Getúlio Vargas na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu sócio o Srº. **JOELIO ROCHA**, portador do RG nº 1.193.554 2ª VIA SSP/SE e CPF nº 893.564.545-15, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

IX. DO OBJETO

a) O objeto do presente contrato é a **IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LECENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE REFERENTE AO UM MÓDULO OU POR COMPLETO DO AGPORTAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA**, sobre a versão executável de cada sistema/módulo de processamento de dados abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR
------	-----------	-----	-----	-------	-------



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



e) **STR-D** representa o Suporte Técnico Regional da **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, que é responsável pelo atendimento imediato aos clientes, nas localidades em que a **CONTRATADA**, pela distância da sua sede ou por qualquer outro motivo, ache conveniente credenciar uma empresa ou pessoa física para auxiliá-la na execução dos seus serviços.

XI. DO STR-D:

O STR-D da **CONTRATADA**, para o Estado de Sergipe, é o escritório da **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 04.497.198/0001-11, com sede na Rua: São Cristóvão, Nº 1.514, bairro: Getúlio Vargas na cidade de Aracaju/SE.

XII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2017.

10000.- Secretaria Municipal de Assist. Social, Cidadania e Trabalho.

4012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO

3390.39.00.00 0100.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

XIII. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 1.166,00 (Mil, cento e sessenta e seis reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subseqüente Totalizando um valor global de **R\$ 13.992,00 (treze mil, novecentos e noventa e dois reais)** ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

VII - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios do tesouro municipal.

VIII DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



a) A **CONTRATADA** e o STR-D se comprometem a manter sempre a disposição da **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

b) A **CONTRATANTE** compromete-se a colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA** e do STR-D, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

c) A **CONTRATADA** proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:

- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da **CONTRATANTE** que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via **INTERNET** bem como o uso de programas como **MSN e/ou SKYPE**.

d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede* da **CONTRATANTE** será requisitado e agendado junto a **CONTRATADA** ou junto ao STR-D, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ou o STR-D, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

f) Em qualquer atendimento técnico da **CONTRATADA** ou do STR-D para a **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela **CONTRATANTE**.

g) A **CONTRATANTE** não poderá sem autorização por escrito da **CONTRATADA**:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompilar ou fazer engenharia reversa;
- Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da **CONTRATADA**.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



X. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo*, deverá ser comunicada à **CONTRATADA** por escrito e antes de ser realizada.

b) A **CONTRATANTE** deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

c) Cada solicitação da **CONTRATANTE**, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.

d) A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a **CONTRATANTE** irá instalar em seus micros computadores aparelhos **NO-BREAK** e programas **ANTI-VIRUS** atualizados e ativos diariamente.

e) Somente técnico da **CONTRATADA**, ou técnico por ela indicado, poderá atender a **CONTRATANTE** na execução do objeto deste contrato.

XI. DA GARANTIA:

a) Cada *sistema/módulo* objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da **CONTRATADA**, para que a **CONTRATANTE** mantenha suas operações normais, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha *sistema/módulo* similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à **CONTRATANTE**.

XII. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

a) Este contrato poderá sofrer *Alterações* e/ou *Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/92 e suas complementações.

Joe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



b) A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a *Rescisão* somente se efetivará se a **CONTRATANTE** estiver em dia com os pagamentos.

c) A **CONTRATADA**, declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

XIII. DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

XIV - DAS MULTAS:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) Quando for exigido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada *sistema/módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software),



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.

e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.


XVI. DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

PORTO DA FOLHA/SE, 02 de janeiro de 2017.


MARIA SOLANGE FEITOSA CARDOSO
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


**AGSISTEMA COMÉRCIO DE
INFORMÁTICA LTDA.**
Joelio Rocha
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

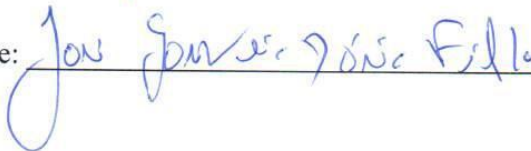
Nome:



CPF:



Nome:



CPF:

